



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	2
Convite	2
Licitações e Contratos	3
Despachos	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1.165, de 13 de agosto de 2024.

“Concede licença prêmio.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.205/2024;

RESOLVO :

Art. 1º - Fica concedida à senhora **Rosângela do Nascimento Cordeiro**, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de agosto de 2024, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 13 de agosto de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 13 de agosto de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Portaria nº 1.166, de 13 de agosto de 2024.

“Concede licença prêmio.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.088/2024;

RESOLVO :

Art. 1º - Fica concedida à senhora **Geni de Cassia Furlan**, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de agosto de 2024, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 13 de agosto de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 13 de agosto de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Outros Atos

Convite

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA **Estado de São Paulo** **CONVITE**

Convidamos a população em geral a participarem da **Audiência Pública** de discussão das prioridades para **elaboração e discussão da Lei Orçamentária do exercício de 2025, bem como da alteração do Plano Plurianual / 2022 - 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025**, no dia **21/08/2024**, quarta-feira, às 18h, no **Núcleo de Fomento ao Turismo “Vice-Prefeito Pedro Zem”**, sito na Avenida Prefeito José Frare, nº 60, Centro, em atendimento às disposições contidas no inciso I, do § 1º, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009; e no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11.

Morungaba, 09 de agosto de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 3 de 13

Licitações e Contratos

Despachos



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

Processo Administrativo nº: 999/06/2024

Ref.: Leilão Eletrônico nº 001/2024

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Realização de leilão de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Morungaba.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela senhora *Priscila Machado Zafani Yamamoto* contra os termos do edital de leilão eletrônico nº 001/2024, alegando, em suma, a tempestividade da impugnação e a ausência de clareza, falta da justificativa de interesse público e destinação real da arrecadação.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e item 5 do aludido edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desse modo, observe-se que a impugnante enviou, via *e-mail*, impugnação ao edital dentro do prazo legal, motivo pelo qual reconheço sua tempestividade.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 4 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

a) Da ausência de clareza:

Alega a impugnante que o “*Edital publicado deve ser CLARO, OBJETIVO E PRECISO, afastando-se a possibilidade de utilização de critérios subjetivos ou que gerem dúvida. O certame objeto dessa impugnação visa a alienação de 3 imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Morungaba*” [...] *Verifica-se que no estudo técnico preliminar não está claro, objetivo e preciso em descrever o interesse público*”.

Entretanto, ao contrário do alegado pela impugnante, tanto o edital quanto o termo de referência e o estudo técnico preliminar são CLAROS, OBJETIVOS E PRECISOS, inexistindo qualquer irregularidade que possa macular o prosseguimento do certame na modalidade leilão eletrônico.

A análise do edital e seus anexos devem feita de forma conjunta e sistematizada.

Não resta dúvida que **somente** após o **pagamento integral** do imóvel correspondente ao lote arrematado, o alienante deverá apresentar a documentação requisitada pelo Cartório de Registro de Notas (Tabelionato) para a elaboração da escritura pública de compra e venda. O adquirente será automaticamente imitado na posse do imóvel quando da assinatura da escritura pública de compra e venda, podendo, assim, implantar sua indústria, gerando arrecadação de imposto, criação de postos de trabalho, desenvolvimento econômico entre outros no município.

2

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 5 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

Logo, com a arrecadação do valor da alienação do bem imóvel será possível ao(s) adquirente(s) *“a implantação das indústrias, que se concretizadas, induzirá o crescimento da arrecadação do Poder Público Municipal e de oportunidades de trabalho e de renda para a comunidade, gerará desenvolvimento econômico para as diversas atividades que indiretamente valem-se da cadeia produtiva da indústria, promoverá o crescimento tecnológico, valorizará o profissional fabril e estimulará o aprendizado industrial. A população de Morungaba terá prioridade e oportunidade para ingresso nas empresas, que por sinal terão de atender às cotas legais previstas para admissão de pessoas com deficiência”*.

Em nenhum momento restou consignado que a Administração Pública implantará indústrias com a arrecadação do valor da alienação dos terrenos.

b) Da falta da justificativa do interesse público:

O interesse público está justificado nos autos do procedimento licitatório.

Vale ressaltar que os 03 (três) imóveis não são utilizados pelo Município de Morungaba e, segundo sua localização e potencial, podem abrigar indústrias na forma definida no Plano Diretor Municipal (L.C nº 92/2022) por localizarem-se em Zona de Uso Industrial I (autorizadas indústrias com fator de poluição estabelecido pela CETESB igual a três).

Não há plano municipal de médio prazo (10 anos) para utilização das referidas áreas pelo Poder Público, uma vez que inexistem projetos de instalação de equipamentos públicos de quaisquer fins em qualquer dos imóveis.

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 6 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

As três áreas são vizinhas a indústrias e edifícios de uso diversificado já estabelecidos e situa-se próximas à Rodovia das Estâncias SP 360, com fácil acesso de veículos pesados. Soma-se a isto o fato de que o primeiro imóvel já abrigou uma empresa de produção de pastilhas de vidro e o terceiro abrigou uma empresa indústria de alimentos. Aliás, naquele primeiro imóvel tem-se um galpão edificado, mas não concluído, o que favorece e agiliza qualquer processo de instalação industrial no local.

Como já dito, as alienações serão exclusivamente para instalação de atividades e edificações industriais, para que o princípio da finalidade do interesse público presente na transferência às empresas prevaleça.

O não atendimento implicará na imposição das penalidades previstas na legislação de tributária, de obras e de posturas do Município. Deverão ser obedecidas ainda, às prescrições contidas no Plano Diretor Municipal para instalação das atividades industriais no local, principalmente quanto ao fator de complexidade de poluição da CETESB igual ou inferior a 3,0 para as atividades que vierem a ser desenvolvidas pelos adquirentes das áreas.

Além disso, foi realizado laudo de avaliação técnica, com o objetivo de estabelecer o valor de mercado dos imóveis, cujo valor foi aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Morungaba, dando origem a sanção, promulgação e publicação da Lei Complementar nº 118, de 19 de julho de 2024.

A impugnante afirma que “*os prédios eram ocupados até pouco tempo*”, um pelo setor de merenda escolar e o outro pelo setor de ambulâncias.

Tal afirmação não condiz com a realidade.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 7 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

Uma leitura atenta da descrição dos imóveis percebe-se, estreme de dúvidas, que os 03 (três) bens públicos nunca foram utilizados pela administração pública, apesar de integrar o patrimônio público municipal, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Gleba de terras, designada 3-E1, contendo benfeitorias (<u>barracão não concluído</u>), com área de terreno de 2.053,51m ² e área de construção de 1.220,00m ² , objeto da matrícula nº 50.593 do Registro de Imóveis de Itatiba-SP, com a seguinte descrição: “Uma gleba de terras, designada Gleba 3-E1, inicia-se num ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, junto ao imóvel da Gleba 3-D. Deste ponto segue pela lateral da Rua Pedro Molena por uma distância de 25,00m, em reta, até atingir um ponto localizado nas confrontações com a Gleba 3-E2, daí deflete à direita, deixa a Rua Pedro Molena e segue por uma distância de 82,12m, até atingir o ponto localizado na margem esquerda do Ribeirão dos Mansos, confrontando por esta extensão com a Gleba 3-E2 de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba. Deste ponto deflete à direita e segue pela margem do Ribeirão dos Mansos por uma distância de 25,03m, confrontando por esta extensão com o mencionado Ribeirão, deste ponto deixa o Ribeirão e segue com uma distância de 82,75m, até atingir um ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, onde iniciou-se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a Gleba 3-D de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, encerrando a área de 2.053,51m ² .”

5

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 8 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

02

Gleba de terras, designada 3-E2, **sem benfeitorias**, com área de terreno de 2.220,40m², objeto da matrícula nº 50.594 do Registro de Imóveis de Itatiba-SP, com a seguinte descrição: “Uma gleba de terras, designada Gleba 3-E2, na Rua Pedro Molena, destacada da Gleba 3-E, que por sua vez foi destacada da Gleba 03, no caminho do Brumado, perímetro urbano do município de Morungaba, Comarca de Itatiba-SP, com a seguinte descrição perimétrica: as linhas divisórias do perímetro da Gleba 3-E2 iniciam-se num ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, junto ao imóvel da Gleba 3-E1. Deste ponto segue pela lateral da Rua Pedro Pedro Molena por uma distância de 25,00m, em reta, até atingir um ponto localizado nas confrontações com o Remanescente da Gleba 3-E; daí deflete à direita, deixa a Rua Pedro Molena e segue por uma distância de 80,65m, até atingir um ponto localizado na margem esquerda do Ribeirão dos Mansos, confrontando por esta extensão com o Remanescente da Gleba 3-E de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, deste ponto deflete à direita e segue pela margem do Ribeirão dos Mansos por uma distância de 29,20m, confrontando por esta extensão com o mencionado Ribeirão, deste ponto deixa o Ribeirão e segue com uma distância de 82,12m, até atingir um ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena onde iniciou-se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a Gleba 3-E1, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, encerrando a área de 2.220,40m².

6

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 9 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

03	<p>Gleba de terras designada gleba 3-E5, com 1.700,02m², contendo benfeitorias <u>(barracão sem cobertura e instalações/fechamentos incompletos com 700,00m² de área construída estimada)</u>, designada área “3-E5” do projeto de desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 50.596 do Registro de Imóveis de Itatiba-SP, com a seguinte descrição: “Uma gleba de terras, designada Gleba 3-E5, na Rua Pedro Molena, no caminho do Brumado, perímetro urbano do município de Morungaba, desta Comarca de Itatiba – SP, com a seguinte descrição perimétrica: As linhas divisórias do perímetro da Gleba “3-E5” iniciam-se num ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, junto ao imóvel da Gleba “3-E4”, do desdobro. Deste ponto segue pela lateral da Rua Pedro Molena por uma distância de 26,30m, em reta, até atingir um ponto localizado nas confrontações com a Gleba “3-E3”; daí deflete à direita, deixa a Rua Pedro Molena e segue por uma distância de 25,00m, até atingir um ponto localizado nas confrontações com a Gleba “3-E6” do desdobro, confrontando por esta extensão com a Gleba “3-E3”; daí segue por mais 34,26m, atingindo um ponto localizado na margem esquerda do Ribeirão dos Mansos, confrontando por esta extensão com a Gleba “3-E6” do desdobro, deste ponto deflete à direita e segue pela margem do Ribeirão dos Mansos por uma distância de 27,43m, confrontando por esta extensão com o mencionado Ribeirão; deste ponto deixa o Ribeirão e deflete a direita, seguindo com uma distância de 69,65m, até atingir um ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, onde iniciou-se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a Gleba “3-E4”, do desdobro; encerrando a área de 1.700,02m².”</p>

7

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 10 de 13



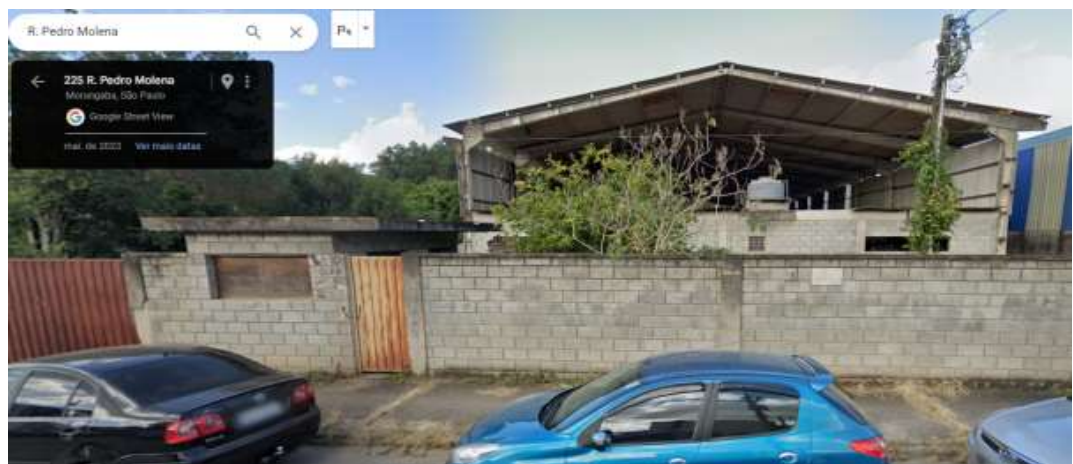
Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

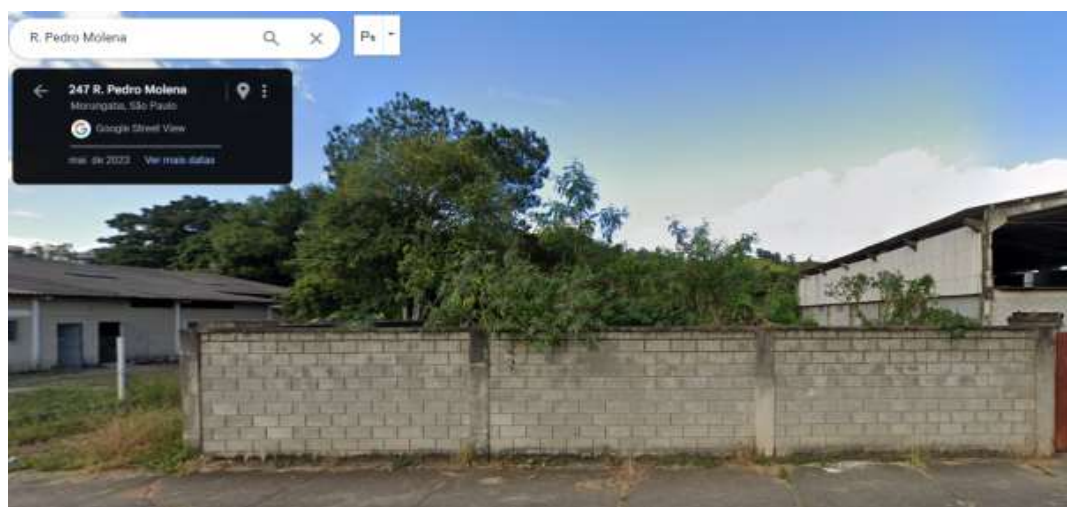
*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

Para melhor visualização e esclarecimento da impugnante, seguem abaixo as imagens atuais dos aludidos imóveis.

ITEM 01:



ITEM 02:



8

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 11 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

ITEM 03:



Basta correr os olhos nas imagens acima para verificar que nenhum dos imóveis abrigaram o setor de merenda escolar e o setor de ambulâncias.

Portanto, plenamente justificado o interesse público no presente Leilão Administrativo, que tem por objeto a **ALIENAÇÃO** de 03 (três) imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Morungaba, localizados na Rua Pedro Molena, conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no Anexo I – Termo de Referência.

c) Da destinação real da arrecadação:

Os recursos financeiros provenientes da alienação do bem constituem receita pública, que ingressa de maneira definitiva no patrimônio do ente público.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 12 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

*Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

Tais recursos constituem receita de capital, conforme classificação dada pelo artigo 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, razão pela qual somente devem ser utilizados para despesas de capital, nos termos do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA FORMALIDADE

A alienação de bens imóveis deve observar os regramentos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que determinam que a alienação de bens imóveis pela Administração Pública dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e de licitação na modalidade leilão.

O presente procedimento licitatório está devidamente instruído de acordo com a legislação que rege a matéria, tendo, inclusive, o Procurador do Município opinado pelo prosseguimento do certame.

Pode-se extrair do parecer jurídico que *“a alienação de imóveis dependerá de (i) caracterização como bem público dominical; (ii) avaliação prévia; (iii) autorização legislativa; (iv) licitação na modalidade leilão. Sob tal influxo, em linhas gerais, o processo encontra-se instruído com todo o necessário para que seja viável a alienação dos bens pretendidos. Senão vejamos. Quanto à caracterização dos bens como dominicais, não parece restar dúvidas quanto a tal fato, dado o teor da Lei Complementar Municipal nº 009, de 19 de junho de 2024, que tratou de desafetar diversos bens imóveis. De outro bordo, constam nos autos laudos de avaliação dos imóveis, conforme já informado no relatório deste opinativo. No tocante à autorização*

10

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1517

Página 13 de 13



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida Prefeito José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-001

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

legislativa, as já citada lei que tratou de desafetar os imóveis também autorizou suas alienações. Por derradeiro, observa-se que o processo foi instruído com edital para realização de licitação na modalidade leilão, atendendo, portanto, o último requisito legal” (fls. 192/197).

DA DECISÃO

Pelo exposto, manifesto-me pelo conhecimento da presente impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a íntegra do edital de Leilão Eletrônico nº 001/2024 impugnado, assim como a data e horário do certame, nos moldes divulgados.

Morungaba, 13 de agosto de 2024

Daniel Luis Geraldini
Leiloeiro Administrativo
(Portaria nº 1.149, de 23 de julho de 2024)

11

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.